



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilização: 12 de Fevereiro de 2026
Publicação: 13 de Fevereiro de 2026

Nº 1337

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405
Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 211/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 4261 (0782438), Teor do Processo SEI nº 000597/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI**, para, excepcionalmente, atuar em audiência através de videoconferência, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, nos autos dos processos nº 0801296-90.2025.8.23.0047 e nº 0824979-73.2025.8.23.0010, que tramitam junto a Comarca de Rorainópolis/RR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 30 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779163** e o código CRC **8EE603D9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 305/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 902 (0782764), Teor do Processo SEI nº 000628/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, excepcionalmente, atuar em audiências através de videoconferência, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, nos autos dos processos nº 0844513-03.2025.8.23.0010 e nº 0852464-48.2025.8.23.0010, que tramitam na 1ª Vara da Infância e Juventude, junto a Comarca de Boa Vista/RR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0782791** e o código CRC **C4092389**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Recomendação GAED nº 02/2026 - GAED/DPG

Destinatário: Excelentíssima Senhora **Luiza Maura de Faria Oliveira**, Prefeita do Município de São João da Baliza/RR e o Excelentíssimo Senhor **Francisco Joselio Freitas dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São João da Baliza/RR.

Assunto: Recomendação Administrativa para cessação de desvio funcional, observância da regra constitucional do concurso público e imediata adoção de providências para o provimento regular dos cargos da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 - **Procedimento Preparatório Coletivo nº 004283/2025**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Grupo de Atuação Especial (GAED), no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública, insculpida no artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, especialmente em favor de grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO a competência legal atribuída à Defensoria Pública pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, notadamente em seu artigo 4º, inciso X, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 164/2010, em seu artigo 6º, incisos VI, VII e X, que reforçam o dever institucional de tutela dos direitos humanos e dos interesses coletivos e difusos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório Coletivo nº 004283/2025, por meio da Portaria nº 2308/2025/GAED/DPG (SEI 0762460), com a finalidade de apurar irregularidades estruturais relacionadas à condução e aos efeitos do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, destinado ao provimento de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de São João da Baliza;

CONSIDERANDO que o referido procedimento teve origem em representação formal apresentada em 25 de novembro de 2025 pelo candidato ELIELSON SOUSA DOS REIS (SEI 0760829), na qual foram relatados fatos concretos indicativos de omissão administrativa reiterada, distorções funcionais institucionalizadas e preterição de candidatos regularmente aprovados;

CONSIDERANDO que o concurso público foi regularmente realizado, homologado, encontra-se plenamente válido até 30 de janeiro de 2027 e foi precedido de Curso de Formação Profissional, circunstâncias que evidenciam a inequívoca manifestação de vontade administrativa no sentido de prover os cargos ofertados;

CONSIDERANDO que, não obstante a regularidade formal do certame e a comprovação da necessidade do serviço, a Administração Municipal deixou de efetivar as nomeações compatíveis com a demanda real da segurança pública municipal, frustrando, de forma contínua e injustificada, as legítimas expectativas jurídicas dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que restou demonstrado, por meio de documentos oficiais, escalas funcionais, registros administrativos e comunicações internas, a manutenção sistemática de servidores ocupantes do cargo de vigilante patrimonial no exercício habitual, permanente e institucionalizado de atribuições típicas da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que consta dos autos a denominada “Escala Operacional dos Guardas Municipais Patrimoniais – Janeiro/2026”, subscrita por autoridades integrantes da cadeia de comando local, na qual se evidencia a organização formal de equipes operacionais, com designações como Comandante de Viatura, Condutor e Patrulheiro, utilização

de viaturas, distribuição territorial de rondas e execução de atividades de patrulhamento ostensivo;

CONSIDERANDO que tais atribuições extrapolam integralmente o conteúdo funcional legalmente atribuído ao cargo de vigilante patrimonial, cuja natureza jurídica é vinculada à guarda estática de bens, instalações e equipamentos públicos, com atuação predominantemente preventiva, fixa e não ostensiva;

CONSIDERANDO que a utilização reiterada, contínua e institucionalizada desses servidores em atividades externas, móveis e ostensivas caracteriza desvio funcional estrutural, sistemático e permanente, não se tratando de situações episódicas, excepcionais ou emergenciais;

CONSIDERANDO que referido desvio funcional configura, em sua dimensão material, verdadeira modalidade indireta, informal e inconstitucional de provimento de cargos públicos, permitindo o exercício fático de funções típicas da Guarda Civil Municipal sem prévia aprovação em concurso público específico;

CONSIDERANDO que tal prática afronta diretamente o artigo 37, inciso II e §2º, da Constituição Federal, que consagra o concurso público como regra absoluta de investidura, bem como a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, cuja observância é obrigatória por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a existência de escala operacional contínua, estruturada, com comando hierárquico, logística própria, distribuição territorial e emprego permanente de viaturas, revela a necessidade atual, permanente, previsível e inafastável de provimento regular dos cargos da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, ao organizar e manter estrutura operacional típica de policiamento urbano, reconhece implicitamente a indispensabilidade do efetivo da Guarda Civil Municipal, afastando qualquer alegação de excepcionalidade, transitoriedade ou contingência administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 da Repercussão Geral, a ocupação irregular de postos de trabalho durante a vigência do concurso público, ainda que por meios informais, configura preterição arbitrária e imotivada, convertendo a expectativa dos candidatos aprovados em direito subjetivo à nomeação;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal optou conscientemente por suprir sua carência estrutural de efetivo mediante solução informal, precária e juridicamente inválida, em detrimento da nomeação dos candidatos regularmente aprovados;

CONSIDERANDO que tal conduta não se insere no âmbito da discricionariedade administrativa legítima, por violar comandos constitucionais vinculantes, precedentes obrigatórios e a própria finalidade pública do concurso;

CONSIDERANDO que a manutenção deliberada desse quadro viola, de forma cumulativa, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, segurança jurídica, boa-fé administrativa, proteção da confiança legítima, transparência e supremacia do interesse público primário;

CONSIDERANDO que a persistência dessas irregularidades compromete a credibilidade da política municipal de segurança pública, fragiliza a governança institucional, expõe os cidadãos a riscos e gera instabilidade administrativa;

CONSIDERANDO que tais práticas expõem o Município a elevado risco de responsabilização judicial, administrativa, financeira e por atos de improbidade administrativa, com potenciais impactos orçamentários relevantes;

CONSIDERANDO que já houve atuação anterior do Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Recomendação nº 002/2023, parcialmente descumprida pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento reiterado de orientações dos órgãos de controle evidencia resistência institucional à correção das ilegalidades constatadas;

CONSIDERANDO que se mostra imprescindível, necessária e urgente a adoção imediata de medidas estruturais corretivas, sob pena de consolidação definitiva das ilegalidades, agravamento dos prejuízos aos candidatos e intensificação da litigiosidade judicial;

RESOLVE RECOMENDAR

à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de São João da Baliza e o Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração e Planejamento que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, adotem as seguintes providências administrativas, essenciais para a restauração da legalidade no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023:

1. **CESSAR IMEDIATAMENTE**, toda e qualquer prática de desvio funcional envolvendo servidores ocupantes do

cargo de vigilante patrimonial, vedando expressamente o exercício, por tais agentes, de atribuições típicas, exclusivas e legalmente reservadas à Guarda Civil Municipal, inclusive, mas não se limitando, ao uso de fardamento operacional, viaturas, armamentos, insígnias, símbolos, nomenclatura funcional e identidade institucional próprios da corporação.;

2. **PROMOVER** a imediata adoção de medidas administrativas destinadas ao provimento regular dos cargos de Guarda Civil Municipal, mediante a **NOMEAÇÃO E POSSE** dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, respeitada rigorosamente a ordem de classificação
3. **ABSTER-SE** de forma absoluta, de manter, admitir, designar ou permitir, ainda que a título precário, informal, excepcional ou transitório, que servidores estranhos à carreira da Guarda Civil Municipal exerçam atividades, funções ou atribuições inerentes ao referido cargo, sob pena de caracterização de provimento derivado materialmente inconstitucional e responsabilização administrativa, civil e funcional dos gestores envolvidos.;
4. **INFORMAR** formalmente a esta Defensoria Pública, por meio de ofício endereçado ao Grupo de Atuação Especial (GAED), no mesmo **prazo de 30 (trinta) dias**, as providências efetivamente adotadas para o cumprimento integral da presente Recomendação, encaminhando cópia dos respectivos atos administrativos comprobatórios (decretos de retificação, convocação e nomeação, e novas listas publicadas).

ADVERTE-SE que a presente Recomendação constitui formalmente em mora a Administração Pública Municipal quanto às providências indicadas. O seu não acatamento no prazo estipulado, ou a apresentação de justificativa protelatória e desprovida de fundamento jurídico, será interpretado como recusa ao cumprimento da legalidade e ensejará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis por esta Instituição, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para a anulação dos atos ilegais e a efetivação dos direitos coletivos violados, sem prejuízo da apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte dos gestores responsáveis, nos termos da Lei nº 8.429/92.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e reitera seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos das pessoas com deficiência e com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e justa.

Atenciosamente,

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DPE/RR

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Coordenadora do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública (GAED)

DPE/RR

JULIANA GOTARDO HEINZEN

Defensora Pública – Membra do GAED

DPE/RR

ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS

Defensora Pública – Membra do GAED

DPE/RR

WAGNER SILVA DOS SANTOS

Defensor Público – Membro do GAED

DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0778314** e o código CRC **7A89D334**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 307/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 4457 (0782865), Teor do Processo SEI nº 000632/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor os interesses do assistido R. de S. V., nos autos do processo nº 0801823-42.2025.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0782936** e o código CRC **70E21F3D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 308/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 4493 (0782933), Teor do Processo SEI nº 000607/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JAIME BRASIL FILHO**, para, excepcionalmente, atuar em favor os interesses da assistida M. das C. da C., e J. B. S., nos autos do processo nº 0801010-66.2025.8.23.0030, que tramita na Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0782948** e o código CRC **D8320A3E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 310/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 4517 (0782983), Teor do Processo SEI nº 000635/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em audiência através de videoconferência, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, em favor do assistido G. S. S., nos autos dos processos nº 0800140-84.2026.8.23.0030, que tramita junto a Comarca de Mucajaí/RR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0783004** e o código CRC **D3E7C598**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 311/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 926 (0783001), Teor do Processo SEI nº 000064/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor os interesses da assistida M. M. da S., nos autos do processo nº 0802617-63.2025.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0783012** e o código CRC **9940F58D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 309/2026/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123) e Portaria nº 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017).

Considerando o Processo nº 000381/2026.

RESOLVE:

I - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Convênio 2/2026/DCC/DA/DG/DPG (0779656), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a EMPRESA SMM CARDIOLOGIA S/S LIFECOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.564.073/0001-08, cujo objeto é a concessão de descontos nos valores dos serviços realizados, bem como outros que venham a ser ofertados futuramente, em sua clínica, localizada na Rua Jose Coelho, nº 72, bairro Centro, nesta cidade;

II - Fiscal do Convênio: Vanusa Souza Amorim - Matrícula: 372010422, e no impedimento legal da titular, a servidora Dinamar da Cunha Almeida -Matrícula: 89010812.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 11/02/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0782994** e o código CRC **A2BA653F**.